

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000069

LEI N. 3.415 - DE 1º DE SETEMBRO DE 2000
Institui o Regime de Adiantamento na administração
direta da Prefeitura de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, na Prefeitura de Ituiutaba, o Regime de Adiantamento de despesas, mediante o **prévio empenho**, nos seguintes casos específicos:

- I - despesas com diárias de viagens;
- II - despesas com representação eventual;
- III - despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;
- V - transferências de recursos financeiros a **grupos de trabalho** encarregados de promoção de eventos que por sua natureza não possam se submeter ao processamento normal.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei as que se realizam com:

- I - selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos fretes e carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - aquisição de artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 4º O Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazos e formas de empenho, pagamento, recebimento e prestação de contas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de setembro de 2000.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -